

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: *Dispõe sobre alterações do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu – GO, e dá outras providências.*

I. PARECER

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre a matéria sob a ótica de sua adequação orçamentária e financeira à Municipalidade.

A matéria analisada, não impõe, por si só, implicação e impacto orçamentário ou financeiro imediato ao Município, mesmo porque a matéria está autorizando a realização de atos afetos e corriqueiros à administração pública municipal, não tendo como identificar de pronto qualquer incremento de despesas além daquelas projetadas para o exercício financeiro na Lei Orçamentária Anual, mesmo porque há decisão judicial vigente alinhada ao percentual de contribuição previdenciária devido pelo Município de Caçu ao Instituto de Previdência Municipal - CAÇUPREV.

A matéria tem como objetivo reduzir a alíquota de contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo para 62,42%, mesmo percentual que consta da decisão judicial vigente.

A proposta de lei cria o fracionamento da contribuição devida pelo Município em custeio normal e suplementar e aporte financeiro atuarial, este último com fim de capitalização de saldo do CAÇUPREV e não contabilização no índice de gasto com pessoal do Município de Caçu.

Considerando as reiteradas manifestações do próprio Instituto de Previdência – CAÇUPREV por seus representantes (Presidente do CAÇUPREV e Presidente do Conselho Municipal Previdenciário), de que o contexto da matéria é bom para o Instituto, aliada a afirmação do Chefe do Poder Executivo de mesmo sentido, e, ainda, que o fracionamento da contribuição na forma pretendida fará diminuir o índice de gasto com pessoal e POSSIBILITARÁ a deflagração de concurso público no município de Caçu, consideraremos como matéria apropriada a aprovação.

Não se vislumbra possibilidade de afetação ou violação aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo contrário a matéria, conforme se vê, pretende reduzir índices com gasto de pessoal.

Ainda, caso haja necessidade do Poder Executivo, este poderá promover suplementação orçamentária até o limite autorizado em Lei, nos termos do Orçamento vigente e da Lei Federal 4320/64, de 17 de março de 1964.

Assim, entendemos ser a matéria financeiramente e orçamentariamente adequada ao fim proposto e à Municipalidade.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a Comissão de Finanças e Orçamento resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à aprovação** da matéria em estudo, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 23 dias do mês de outubro do ano de 2025.

Ver. Jeandra Alves Guimarães do Carmo
Relatora

